



# INSTITUTO INTERNACIONAL DE GESTÃO DE CIANETO

## PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

PARA O  
CÓDIGO INTERNACIONAL DE GESTÃO DE  
CIANETO

JUNHO 2021

INSTITUTO INTERNACIONAL DE GESTÃO DE CIANETO  
1400 I Street, NW, Suite 550, Washington, DC 20005, EUA  
Tel +1.202.495.4020 | Fax +1.202.835.0155 | Email [info@cyanidecode.org](mailto:info@cyanidecode.org) | Web  
[CYANIDECODE.ORG](http://CYANIDECODE.ORG)

# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

## Índice

<b>Introdução .....</b>	<b>1</b>
<b>I. Como tornar-se signatário.....</b>	<b>1</b>
<b>II. Auditoria, Certificação e Recertificação .....</b>	<b>1</b>
<b>III. Constatções de Auditoria e Conformidade Substancial .....</b>	<b>3</b>
<b>IV. Constatções de Auditoria de Não-Conformidade e Prazos Excedidos para Auditorias de Certificação e Conclusão de Planos de Ação Corretiva .....</b>	<b>4</b>
<b>V. Readmissão dos Signatários, Redesignação de Operações para Certificação e Reativação de Operações Temporariamente Inativas.....</b>	<b>7</b>
<b>VI. Situações que exigem notificação ao ICMI.....</b>	<b>7</b>
<b>VII. Definição dos termos.....</b>	<b>8</b>



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

O Código Internacional de Gestão de Cianeto (doravante "o Código", "Código" ou "o Código de Cianeto"), este documento e outros documentos ou fontes de informação mencionados em [www.cyanidecode.org](http://www.cyanidecode.org) são considerados confiáveis e foram preparados de boa-fé a partir de informações razoavelmente disponíveis para os redatores. Entretanto, nenhuma garantia é dada quanto à exatidão ou integridade de qualquer desses outros documentos ou fontes de informação. Nenhuma garantia é feita em relação à aplicação do Código, aos documentos adicionais disponíveis ou aos materiais referenciados para evitar perigos, acidentes, incidentes ou ferimentos a funcionários e/ou membros do público em qualquer local específico onde ouro ou prata é extraído do minério pelo processo de cianetação. A conformidade com este Código não se destina a substituir, violar ou de outra forma alterar as exigências de qualquer estatuto, leis, regulamentos, portarias ou outras exigências governamentais nacionais, estaduais ou locais específicas em relação aos assuntos aqui incluídos. A conformidade com este Código é inteiramente voluntária e não pretende nem criar, estabelece ou reconhece quaisquer obrigações ou direitos legalmente exigíveis por parte de seus signatários, apoiadores ou quaisquer outras partes.



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

## Introdução

Este documento descreve os processos de adesão e requisitos para tornar-se signatário do Código Internacional de Gestão de Cianeto ("Código", "o Código" ou "o Código de Cianeto"), para auditoria, certificação e recertificação de operações, e para tratar de constatações de conformidade substancial e não-conformidade. São feitas referências a outros documentos disponíveis no website do Código de Cianeto que fornecem mais detalhes sobre tópicos relacionados aos processos e exigências. Os termos destacados em negrito, quando utilizados pela primeira vez, são definidos no documento *Definições e Siglas*.

## I. Como tornar-se signatário

- A. As empresas de mineração de ouro e prata que utilizam cianeto no processo de produção, e os produtores e transportadores deste cianeto, participam do programa tornando-se signatários do Código de Cianeto.
- B. As empresas utilizam o *Formulário de Solicitação de Adesão* do Instituto Internacional de Gestão de Cianeto ("ICMI" ou "o Instituto") para designar operações a serem certificadas em conformidade com o Código e para fornecer outras informações necessárias.
- C. Os signatários pagam *taxas de adesão* iniciais e anuais para apoiar as atividades do Instituto.
- D. Os signatários estão sujeitos às exigências de relatórios da Seção VI, abaixo.

## II. Auditoria, Certificação e Recertificação

- A. Uma operação que esteja ativa quando designada para certificação por uma empresa signatária deve ter a parte de inspeção do local de sua auditoria inicial de certificação concluída dentro de três anos após ter sido designada para certificação.
- B. Uma operação de mineração que não esteja ativa (por exemplo, em construção, ociosa por razões econômicas, etc.) quando designada para certificação (incluindo aquelas que foram certificadas pré-operação) deve notificar o ICMI da data de seu primeiro recebimento de cianeto dentro de 90 dias, e deve ter a parte de inspeção do local de sua auditoria de certificação concluída dentro de um ano a partir daquela data.
- C. Uma instalação de produção de cianeto ou operação de transporte de cianeto que tenha sido certificada pré-operação deve notificar o ICMI da data de sua primeira produção ou transporte de cianeto dentro de 90 dias e deve ter a parte de inspeção do local de sua auditoria de certificação concluída dentro de seis meses a partir daquela data.
- D. Uma operação certificada deve ter a parte de inspeção do local de sua próxima auditoria de certificação concluída dentro de três anos a partir da data em que sua certificação anterior foi anunciada publicamente pelo ICMI, exceto em casos de mudança de propriedade.



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

- E. Uma operação certificada deve ser auditada dentro de dois anos após uma mudança de propriedade, o que é definido como uma mudança da participação de controle da empresa operacional.
- F. O auditor chefe para uma auditoria de certificação do Código de Cianeto deve:
- 1) satisfazer os critérios do ICMI para um auditor chefe e ter uma pessoa na equipe de auditoria que satisfaça os critérios do ICMI para um auditor técnico especialista, conforme descrito nos *Critérios de Auditoria* do ICMI; e
  - 2) avaliar a conformidade da operação usando o *Protocolo de Verificação* apropriado do ICMI; armazéns de cianeto que não estejam localizados em uma mina devem ser avaliados usando as porções aplicáveis do *Protocolo de Verificação de Produção de Cianeto* do ICMI;
  - 3) rever os resultados da auditoria com a operação para garantir que as informações apresentadas sejam precisas; e
  - 4) apresentar os seguintes documentos ao ICMI dentro de 90 dias após a conclusão da parte de inspeção do local da auditoria:
    - um **Relatório Detalhado de Auditoria** respondendo às perguntas do Protocolo de Verificação;
    - um **Relatório Sumário de Auditoria** que inclui a constatação do auditor quanto à conformidade da operação com o Código de Cianeto;
    - um Formulário de Credenciais de Auditoria; e
    - uma carta de um representante autorizado da empresa signatária concedendo ao ICMI permissão para colocar o Relatório Sumário de Auditoria no site do Código de Cianeto.
- G. Um **expedidor** signatário que acrescenta ou muda transportadoras individuais, portos ou outros elementos de uma **cadeia de fornecimento** certificada deve:
- 1) apresentar ao ICMI uma revisão da Parte II do Formulário de Solicitação de Adesão identificando a mudança;
  - 2) notificar o ICMI dentro de 72 horas do início das atividades de transporte ou gestão de cianeto pelo novo elemento da cadeia de suprimentos; e
  - 3) o auditor chefe deve apresentar ao ICMI uma revisão ou adendo ao relatório de auditoria de certificação da cadeia de fornecimento avaliando o novo elemento da cadeia de fornecimento dentro de nove meses após o início das atividades pelo novo elemento.
- H. O ICMI realizará uma **Revisão de Integralidade** de cada relatório de auditoria de certificação que receber, incluindo itens adicionados às cadeias de fornecimento certificadas mencionadas acima, para garantir que respostas apropriadas tenham sido fornecidas para todas as perguntas do Protocolo de Verificação e que evidências adequadas tenham sido incluídas em apoio às constatações do auditor. O ICMI informará o auditor e a operação auditada quando o relatório tiver sido aceito como completo.



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

## III. Constatações de Auditoria e Conformidade Substancial

### A. Conformidade total

- 1) Uma operação é certificada em total conformidade com o Código de Cianeto se o ICMI receber e aceitar como completo um relatório de auditoria de certificação com a constatação do auditor chefe de que ela está em total conformidade com todos os Princípios e Práticas-Padrão do Código (ou Práticas de Produção ou Transporte, conforme o caso).
- 2) A certificação da operação torna-se efetiva na data em que seu Relatório Sumário de Auditoria é publicado no site do Código de Cianeto.

### B. Conformidade Substancial

- 1) Uma operação é certificada em conformidade substancial com o Código de Cianeto se o ICMI receber e aceitar como completo um relatório de auditoria de certificação com a constatação do auditor chefe de que esta está substancialmente em conformidade com os Princípios e Práticas-Padrão do Código (ou Práticas de Produção ou Transporte, conforme o caso).
- 2) Um auditor pode fazer uma constatação de conformidade substancial quando uma operação fez um esforço de boa-fé para cumprir com o Código de Cianeto e as deficiências identificadas pelo auditor podem ser prontamente corrigidas e não apresentam um risco imediato ou substancial para a saúde do funcionário ou da comunidade, para a segurança ou para o meio ambiente (ver discussão detalhada nos *documentos de Orientação de Mineração, Produção e Transporte*).
- 3) A certificação de uma operação substancialmente conforme é condicional e requer o desenvolvimento e implementação de um **Plano de Ação Corretiva** para colocar a operação em conformidade total.
  - a) O Plano de Ação Corretiva deve incluir um período de tempo, mutuamente acordado pela operação e pelo auditor, para que a operação esteja em total conformidade com o Código de Cianeto. Em nenhum caso esse período será superior a um ano a partir da data em que o ICMI publicar o Relatório Sumário de Auditoria da operação no website do Código de Cianeto.
  - b) O auditor principal deve submeter o Plano de Ação Corretiva à revisão do ICMI no momento em que o relatório de auditoria é submetido.
  - c) O Plano de Ação Corretiva será publicado no site do Código de Cianeto junto com o Relatório Sumário de Auditoria e o Formulário de Credenciais de Auditoria.
- 4) A operação deve fornecer ao auditor provas que demonstrem que o Plano de Ação Corretiva foi totalmente implementado dentro do prazo acordado.
- 5) O mais tardar 30 dias após a data de conclusão de um Plano de Ação Corretiva, o auditor principal deverá apresentar ao ICMI um **Relatório de Conclusão do Plano de Ação Corretiva**, que será publicado no site do Código de Cianeto no lugar do Plano de Ação Corretiva.



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

- 6) Os Planos de Ação Corretiva e os Relatórios de Conclusão do Plano de Ação Corretiva devem ser consistentes com os *Requisitos do Plano de Ação Corretiva* do ICMI, disponíveis no site do Código de Cianeto.

## IV. Constatações de Auditoria de Não-Conformidade e Prazos Excedidos para Auditorias de Certificação e Conclusão de Planos de Ação Corretiva

- A. Uma operação não está em conformidade com o Código de Cianeto e, portanto, não pode ser certificada, quando o auditor chefe encontra não-conformidade com uma ou mais Práticas-Padrão, Práticas de Produção ou Práticas de Transporte durante uma auditoria de certificação do Código de Cianeto.
- 1) Para que uma operação encontrada em não-conformidade continue no caminho da certificação, o auditor principal deve incluir um Plano de Ação Corretiva que aborde todas as constatações de não-conformidade com a apresentação dos outros documentos de auditoria exigidos (ver II. F.4) ao ICMI.
  - 2) Uma vez aceito pelo ICMI como completo, o Plano de Ação Corretiva será publicado no site do Código de Cianeto para revisão pelo público junto com o Relatório Sumário de Auditoria e as credenciais do(s) auditor(es).
- B. Uma operação encontrada em não-conformidade durante sua auditoria inicial será certificada se:
- 1) dentro de um ano após a data efetiva de uma constatação de não-conformidade, que é a data em que o ICMI anunciou a não-conformidade da operação e publicou seu Relatório Sumário de Auditoria no site do Código de Cianeto, o auditor determina que a operação implementou plenamente seu Plano de Ação Corretiva e submete um Relatório de Conclusão do Plano de Ação Corretiva ao ICMI; ou
  - 2) mais de um ano, mas menos de três anos após a data efetiva de uma constatação de não-conformidade, que é a data em que o ICMI anunciou a não-conformidade da operação e publicou seu Relatório Sumário de Auditoria no site do Código de Cianeto, os requisitos do IV.A.1 são atendidos e os **Relatórios de Situação de Implementação do Plano de Ação Corretiva** são submetidos ao ICMI; ou
  - 3) decorreram mais de três anos desde a data efetiva de uma constatação de não-conformidade, que é a data em que o ICMI anunciou a não-conformidade da operação e publicou seu Relatório Sumário de Auditoria no site do Código de Cianeto, as exigências do IV.A.2 são cumpridas; e
    - a) a operação apresenta **Relatórios de Auditoria Interna de Conformidade** ao ICMI; e
    - b) o auditor apresenta um relatório inicial completo de auditoria de certificação com uma constatação de total conformidade ao ICMI.
- C. Uma operação encontrada em não-conformidade durante uma auditoria de recertificação será recertificada se:



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

- 1) dentro de três anos a partir da data efetiva de uma constatação de não-conformidade, que é a data em que o ICMI anunciou a não-conformidade da operação e publicou seu Relatório Sumário de Auditoria no site do Código de Cianeto:
    - a) o auditor determina que a operação implementou plenamente seu Plano de Ação Corretiva e apresenta um Relatório de Conclusão do Plano de Ação Corretiva ao ICMI; e
    - b) a operação apresenta ao ICMI os Relatórios de Situação de Implementação do Plano de Ação Corretiva e os Relatórios de Auditoria Interna de Conformidade; ou
  - 2) decorreram mais de três anos desde a data efetiva de uma constatação de não-conformidade, que é a data em que o ICMI anunciou a não-conformidade da operação e publicou seu Relatório Sumário de Auditoria no site do Código de Cianeto, os requisitos do IV.C.1 são atendidos; e o auditor submete ao ICMI um relatório completo de auditoria de recertificação com a constatação de total conformidade.
- D. Uma operação que não tem a parte de inspeção do local de uma auditoria de certificação concluída até o prazo aplicável não está em conformidade com o Código de Cianeto e, portanto, não pode ser certificada até que submeta ao ICMI um relatório completo de auditoria de certificação com uma constatação de conformidade substancial ou total.
- E. Uma operação que não implementa totalmente seu Plano de Ação Corretiva no prazo aplicável não está em conformidade com o Código de Cianeto e, portanto, não pode ser certificada até que as seguintes condições sejam cumpridas:
- 1) Dentro de três anos após a data efetiva de uma constatação de conformidade substancial ou não-conformidade, que é a data em que o ICMI anunciou a conformidade substancial ou não-conformidade da operação e publicou seu Relatório Sumário de Auditoria no site do Código de Cianeto:
    - a) o auditor determina que a operação implementou plenamente seu Plano de Ação Corretiva e apresenta um Relatório de Conclusão do Plano de Ação Corretiva ao ICMI; e
    - b) a operação submete Relatórios de Situação de Implementação do Plano de Ação Corretiva e Relatórios de Auditorias Internas de Conformidade ao ICMI; ou
  - 2) Se tiverem decorrido mais de três anos desde a data efetiva de uma constatação de conformidade substancial ou de não-conformidade, que é a data em que o ICMI anuncia a certificação da operação e publica seu Relatório Sumário de Auditoria no site do Código de Cianeto, as exigências do IV.E.1 são cumpridas e o auditor submete ao ICMI um relatório completo de auditoria de certificação com uma constatação de conformidade total.
- F. Os procedimentos de não-conformidade descritos em IV.A - IV.E são aplicados da seguinte forma:
- 1) Os Relatórios de Situação de Implementação do Plano de Ação Corretiva devem ser apresentados anualmente ao ICMI pelo auditor dentro de dois meses após o aniversário



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

da data efetiva da constatação de conformidade substancial ou de não-conformidade e serão disponibilizados ao público no website do Código de Cianeto.

- 2) Os Relatórios de Auditoria Interna de Conformidade devem ser submetidos ao ICMI anualmente pela operação dentro de dois meses após o aniversário da data efetiva da constatação de conformidade substancial ou de não-conformidade e serão disponibilizados ao público no website do Código de Cianeto.
  - a) As Auditorias Internas de Conformidade devem ser realizadas não antes de dois meses antes do aniversário da data efetiva da constatação de conformidade substancial ou de não-conformidade.
  - b) As Auditorias Internas de Conformidade podem ser realizadas por pessoal da operação ou de outras operações do signatário, ou por empreiteiros, consultores ou outros terceiros; os auditores não são obrigados a cumprir os Critérios de Auditoria do ICMI para auditores chefes ou especialistas técnicos, mas devem estar familiarizados com o tipo de operação que está sendo auditada e com os requisitos do Código de Cianeto.
  - c) O Protocolo de Verificação do ICMI aplicável deve ser usado para conduzir uma Auditoria Interna de Conformidade.
  - d) O Relatório Sumário de Auditoria que encontrou uma operação em conformidade substancial ou não-conformidade deve ser usado como um guia para preparar o Relatório de Auditoria Interna de Conformidade. Detalhes adicionais devem ser incluídos para mostrar que a operação continuou a implementar os sistemas, planos e procedimentos necessários para o pleno cumprimento das Práticas-Padrão, Práticas de Produção ou Práticas de Transporte que foram encontradas em total conformidade e que, conforme o caso, medidas estão sendo implementadas para levar as Práticas substancialmente conformes e não-conformes à conformidade total.
  - e) Os relatórios da Auditoria Interna de Conformidade serão publicados na página do signatário do site do Código de Cianeto, conforme recebidos, sem revisão pelo ICMI.
  - f) Se uma nova auditoria for necessária para a certificação de uma operação, a apresentação de Relatórios de Auditoria Interna de Conformidade não é mais necessária dentro de um ano antes da apresentação do novo relatório de auditoria.
- 3) As auditorias de certificação exigidas sob IV.D e IV.E devem ser conduzidas como:
  - a) auditorias iniciais para operações que não tenham sido previamente certificadas, e
  - b) auditorias de recertificação, com conformidade avaliada durante o ano anterior, para operações que tenham sido previamente certificadas.
- 4) A certificação de uma operação anteriormente encontrada em não-conformidade com uma Prática-Padrão, Prática de Produção ou Prática de Transporte inicia um novo ciclo de auditoria trienal, a menos que a certificação esteja dentro de um ano da publicação do Relatório Sumário de Auditoria do ICMI contendo a constatação de não-conformidade.



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

## V. Readmissão dos Signatários, Redesignação de Operações para Certificação e Reativação de Operações Temporariamente Inativas

- A. Uma empresa signatária que voluntariamente se retirou ou foi encerrada da participação no Código de Cianeto pode solicitar a readmissão no programa, apresentando ao ICMI um novo pedido de adesão e a taxa de adesão aplicável. Além disso, seu auditor deve apresentar ao ICMI relatórios completos de auditoria de certificação com constatações de total conformidade para:
- 1) todas as operações ativas designadas para a certificação no momento em que o signatário readere ao programa.
  - 2) qualquer operação ativa designada para certificação em uma data posterior que o signatário tenha designado para certificação ou certificado durante a participação anterior da empresa signatária no programa.
- B. Para ser redesignada para a certificação e certificada, uma operação previamente certificada ou designada para certificação, mas retirada pelo signatário deve se submeter ao ICMI:
- 1) Um pedido de adesão atualizado; e
  - 2) Um relatório completo de auditoria de certificação com a constatação de conformidade total para a operação redesignada.
- C. As auditorias de certificação exigidas sob V.A e V.B devem ser conduzidas como:
- 1) auditorias iniciais para operações que não tenham sido previamente certificadas, e
  - 2) auditorias de recertificação, com conformidade avaliada durante o ano anterior, para operações que tenham sido previamente certificadas.
- D. Uma operação que tenha sido certificada ou designada para certificação, mas que tenha suspenso a atividade por pelo menos seis meses pode entrar no status de "temporariamente inativa" através da apresentação de um pedido de adesão atualizado. Para que uma operação temporariamente inativa entre novamente no programa de certificação, ela deve se submeter ao ICMI:
- 1) um pedido de adesão atualizado; e
  - 2) um relatório de auditoria de certificação inicial completo para a operação reativada com constatação de conformidade total ou substancial, ou um relatório de auditoria de certificação pré-operacional para a operação reativada com constatação de conformidade total.

## VI. Situações que exigem notificação ao ICMI

As empresas signatárias do Código de Cianeto devem notificar o ICMI sobre as seguintes ocorrências, conforme descrito abaixo: A) incidentes significativos com cianeto em suas



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

operações; B) recebimento de **cianeto não-certificado** em suas minas certificadas; e C) mudanças na cadeia de fornecimento certificada de um expedidor.

## A. Incidente Significativo com Cianeto

- 1) Notificação de um **Incidente Significativo com Cianeto** em qualquer uma das operações de um signatário que se enquadrem no escopo do Código de Cianeto e estejam listadas na Parte II de seu pedido de adesão deve ser fornecida ao ICMI dentro de 24 horas de sua ocorrência, e deve incluir a data e natureza do incidente, e o nome e informações de contato de um representante da empresa para responder a solicitações de informações adicionais. Outras informações relevantes, tais como causa-raiz, saúde, segurança e impactos ambientais, e qualquer mitigação ou remediação é solicitada a ser fornecida dentro de sete dias após o incidente.
- 2) A notificação deve ser enviada por escrito por e-mail ou fac-símile para o ICMI em [info@cyanidecode.org](mailto:info@cyanidecode.org) e +1-202-835-0155.
- 3) A notificação ao ICMI é encorajada se houver qualquer dúvida sobre se o incidente atende aos critérios do ICMI para um incidente significativo com cianeto.

## B. Recepção de cianeto não-certificado em uma mina de cianeto certificada pelo código de cianeto do signatário

- 1) Notificação de um acordo de compra ou transporte de cianeto não-certificado deve ser fornecida ao ICMI dentro de 72 horas após a realização de tal acordo.
- 2) A notificação deve incluir o motivo do uso de um produtor ou transportador de cianeto não-certificado, o tempo previsto até que um fornecimento de cianeto certificado possa ser restabelecido e as informações de contato de um representante da empresa para responder a solicitações de informações adicionais.

## C. Mudanças em uma cadeia de fornecimento certificada

- 1) Notificação de uma mudança nos transportadores, portos e outros elementos incluídos na cadeia de fornecimento certificada de um expedidor deve ser fornecida ao ICMI dentro de 72 horas após o início das atividades do novo transportador.
- 2) Um expedidor signatário que faz mudanças na cadeia de fornecimento certificada também está sujeito às exigências em II.G., acima.

## VII. Definição dos termos

Para obter informações adicionais sobre as definições abaixo, consulte o seguinte documento do Código de Cianeto: [Definições e Siglas](#).

**Revisão de integralidade:** O processo usado pelo ICMI para analisar os relatórios de auditoria de certificação apresentados para garantir que todas as informações necessárias tenham sido fornecidas pelo auditor independente. As Revisões de Integralidade aconselham o auditor e a operação auditada de qualquer informação adicional, esclarecimento e/ou avaliação necessária para que o relatório de auditoria seja aceito como completo.



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

**Expedidor:** Uma entidade que organiza e supervisiona o transporte de cianeto ao longo de uma rota ou parte dela, desde seu ponto de produção até uma mina de ouro ou prata certificada. Os expedidores podem incluir, mas não estão limitados a produtores de cianeto, empresas de mineração, transportadores, distribuidores e agentes de vendas. Um expedidor é considerado um transportador de cianeto, com a finalidade de tornar-se signatário do Código.

**Plano de Ação Corretiva:** Um plano para corrigir as deficiências identificadas durante uma Auditoria de Certificação do Código que resultaram na constatação de conformidade substancial ou não-conformidade por parte do auditor.

**Relatório de Conclusão do Plano de Ação Corretiva:** Um relatório de auditoria concluindo que uma operação forneceu evidências que demonstram que ela implementou seu Plano de Ação Corretiva conforme especificado e no prazo acordado, e alcançou total conformidade com o Código de Cianeto.

**Relatório de Situação de Implementação do Plano de Ação Corretiva:** Um relatório de auditoria sobre a situação da implementação de um Plano de Ação Corretiva para colocar em total conformidade as Práticas-Padrão, Práticas de Produção ou Práticas de Transporte que estejam não-conformes.

**Relatório Detalhado de Auditoria:** O documento do relatório de auditoria de certificação apresentado ao ICMI pelo auditor que fornece respostas a cada uma das perguntas do Protocolo de Verificação aplicável e descreve as evidências nas quais se baseiam as constatações do auditor quanto à conformidade da operação com o Código de Cianeto.

**Relatório de Auditoria Interna de Conformidade:** Um relatório apresentado ao ICMI para uma operação encontrada em não-conformidade durante uma Auditoria de Certificação de Código demonstrando que ela manteve total conformidade com aquelas Práticas-Padrão, Práticas de Produção ou Práticas de Transporte que foram encontradas em total conformidade, e que, conforme o caso, medidas estão sendo implementadas para que as Práticas substancialmente conformes e não-conformes estejam em total conformidade com o Código de Cianeto.

**Cianeto não-certificado:** Cianeto que não foi produzido e/ou transportado por um produtor ou transportador certificado pelo Código.

**Incidente Significativo com Cianeto:** Considera-se que os incidentes significativos com cianeto incluem qualquer um dos seguintes eventos confirmados:

- a) Exposição humana que requer uma ação de uma equipe de resposta de emergência, tal como descontaminação ou tratamento;
- b) Uma liberação de cianeto não permitida que entra em águas de superfície naturais, dentro ou fora do local;
- c) Uma liberação de cianeto não permitida que ocorre fora do local ou migra para fora do local;
- d) Uma liberação de cianeto no local exigindo a ação de uma equipe de resposta de emergência;



# PROCESSO DE ADESÃO E CERTIFICAÇÃO

- e) Um incidente de transporte que requer uma resposta de emergência para uma liberação de cianeto;
- f) Um evento de múltiplas mortes de animais selvagens em que se sabe ou se acredita que o cianeto é a causa da morte; e
- g) Roubo de cianeto.

**Relatório Sumário de Auditoria:** Um relatório de auditoria apresentado ao ICMI fornecendo as constatações do auditor sobre a conformidade da operação com o Código de Cianeto e com cada Prática-Padrão, Prática de Produção ou Prática de Transporte e incluindo resumos das evidências que suportam as constatações.

**Cadeia de fornecimento:** Operações de transporte, armazenagem e distribuição e atividades envolvidas no transporte de cianeto de seu ponto de fabricação até um ponto de destino, como uma operação de mineração, porto ou armazém.

